



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **Processo Administrativo nº 1716/2026**

**Requerente:** Jaqueline Roberta de Souza

**Assunto:** Requerimento de redução de carga horária sem prejuízo remuneratório

Vistos e examinados o Requerimento nº 1716/2026, que trata de pedido formulado pela servidora **Jaqueline Roberta de Souza**, ocupante do cargo de Pedagoga Social, lotada junto ao CREAS, por meio do qual pleiteia a redução de sua carga horária semanal de 40 horas para 30 horas, sem prejuízo de sua remuneração, em razão de condição de saúde devidamente comprovada por documentação médica constante dos autos.

Considerando o teor dos documentos apresentados pela requerente, especialmente os laudos médicos e avaliação técnica que indicam a necessidade de adaptação da jornada laboral;

Considerando o disposto na legislação federal de proteção à pessoa com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 12.764/2012 e a Lei Federal nº 13.146/2015;

Considerando, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 3.804/2024, que instituiu o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 10.836/2025;

Considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1097 da Repercussão Geral, no sentido de que o servidor público com deficiência faz jus à concessão de horário especial, independentemente de compensação e sem redução remuneratória, quando comprovada a necessidade por laudo médico;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico nº 177/2026, emitido pela Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razão de decidir;

### **DECIDO:**

**I — DEFERIR** o requerimento apresentado pela servidora **Jaqueline Roberta de Souza**, autorizando a redução de sua carga horária semanal de **40 horas para 30 horas, sem prejuízo de sua remuneração**, como medida de adaptação razoável necessária à preservação de sua saúde e à manutenção de sua capacidade laboral.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

**II — CONDICIONAR** a efetiva implementação da jornada reduzida à manifestação da chefia imediata da servidora, a qual deverá se pronunciar quanto à viabilidade do cronograma de trabalho apresentado, podendo propor ajustes necessários, desde que observadas as recomendações médicas constantes dos autos e assegurada a efetividade da medida concedida.

**III — DETERMINAR** que a chefia imediata, em conjunto com o setor competente de Recursos Humanos, defina o horário de cumprimento da jornada reduzida, de modo a compatibilizar o direito da servidora com a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

**IV — DETERMINAR** ao Departamento de Recursos Humanos que, após a definição do cronograma pela chefia imediata, proceda às anotações funcionais cabíveis, garantindo que a redução da jornada não implique qualquer redução remuneratória.

**V — DETERMINAR** que os documentos médicos e informações de saúde constantes dos autos sejam tratados com a devida cautela e sigilo, por se tratarem de dados sensíveis.

Dê-se ciência à requerente, à chefia imediata e ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Após, cumpridas as determinações, archive-se.

Andirá, 29 de abril de 2026

**Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://andira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=047e9074-d187-483e-926f-035758d0c57f>

